

# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

#### Núcleo de Gestão de Contratos

Rua Boa Vista, 280, 6º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01014-908 Telefone:

## PROCESSO 6013.2023/0004440-9

Termo SEGES/CAF/DGESC/GDC № 103305543

### **TERMO DE CONTRATO № 13/SEGES/CAF/2024**

**PROCESSO SEI №** 6013.2023/0004440-9

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO – PMSP / SECRETARIA

MUNICIPAL DE GESTÃO - SEGES

**CONTRATADA:** PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SISDEA PARA

AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DE SÃO PAULO.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.950,00 (OITO MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 53.323/2024 no Valor de R\$ R\$ 8.950,00 (OITO MIL NOVECENTOS E

CINQUENTA REAIS)

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DO *SOFTWARE* SISDEA *WINDOWS* PARA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO PAULO.

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, situada no Viaduto do Chá, nº 15, 8º andar, Centro, São Paulo/SP — CEP: 01002-900, inscrita no CNPJ de nº 49.269.251/0001-65, neste ato representada por sua Senhora Secretária Municipal de Gestão, a senhora MARCELA CRISTINA ARRUDA NUNES, doravante denominada CONTRATANTE, e a PELLI SISTEMAS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.524.509/0001-04, sediada na Rua Eurita, nº 464, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-210, representada por seu sócio majoritário, o senhor ANTONIO PELLI NETO, portador da Cédula de Identidade RG nº MG-MARIA e inscrito no CPF sob nº MARIA diante designada simplesmente CONTRATADA, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Municipais nº 62.100/2022 e nº 62.436/2023 e, demais normas complementares, e considerando o Despacho Autorizatório exarado no Processo SEI nº 6013.2023/0004440-9, resolvem celebrar entre si, justo e acordado o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O objeto do presente Contrato é o fornecimento de licença do SisDEA *Windows - Software* de Modelagem de Dados utilizando a Análise de Envoltória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes Neurais Artificiais, para serem utilizadas na elaboração dos Laudos de Avaliação de Imóveis para atendimento a Administração Pública Municipal De São Paulo, conforme as condições, termos e

especificações constantes neste Contrato, Termo de Referência e Proposta Comercial da contratada, anexos integrantes deste contrato.

#### <u>CLAUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS</u>

- **2.1.** O prazo de vigência do Contrato é de 5 (cinco) anos, conforme Art. 106, §2º da\_Lei Federal nº 14.133/2021.
- **2.2.** A entrega do objeto deste Contrato será realizada por meio de remessa única (integral), em até 15 (quinze) dias após a emissão do empenho e solicitação do departamento competente como disposto no Termo de Referência.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- **3.1.** A CONTRATADA prestará suporte para o software em até 7 (sete) dias após o recebimento, considerando o plug de habilitação do *software*. Caso ocorra algum problema, o plug será trocado sem custos para CONTRATADA, como disposto no Termo de Referência.
- **3.2.** A CONTRATADA deverá prestar o suporte para a instalação até 7 (sete) dias após o recebimento, considerando recebimento o *token* de habilitação do *software*. Durante o prazo de garantia, o suporte técnico deve estar disponível 9h às 17h de segunda a sexta, permitindo a gestão de acesso de usuários e o esclarecimento de dúvidas da operação, por parte da CONTRATANTE.
- **3.3.** A CONTRATADA deverá realizar a atualização do sistema operacional: caso seja detectada alguma atualização de SO que impacte no software, as devidas correções serão disponibilizadas sem custo adicional.
- **3.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar de base de conhecimento de solução de problemas e documentos técnicos auxiliares, telefone, apostilas, no período de 5 (cinco) anos.
- **3.5.** A entrega deverá ser realizada no seguinte local: Rua Boa Vista, 280, 7º andar Bairro Sé São Paulo/SP CEP 01014-000.
  - **3.5.1** A entrega deverá ser realizada de segunda a sexta-feira, no horário das 08h00min às 17h00min.
- **3.6.** Opcionalmente, a CONTRATADA poderá indicar formalmente o endereço de internet e a data na qual passou a disponibilizar o *token* de instalação do software.
- **3.7.** Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens originais intactas, apropriadas para armazenamento de forma a preservar a entrada de umidade, poeira e proteção contra alterações de qualidade e cor, contendo as indicações de marca do fabricante e conteúdo, da procedência, data de fabricação e lote, sob pena de não recebimento dos mesmos.

# <u>CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</u>

**4.1.** O valor total deste Contrato é de **R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais)**, o qual será pago em parcela única como disposto no Termo de Referência e conforme preços e descritivos constantes no quadro abaixo:

PRODUTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Licença de uso de Software SisDEA – <i>Software</i> de Modelagem de Dados utilizando a Análise Envoltória de Dados, a Regressão Múltipla e as Redes Neurais.	05	1.790,00	8.950,00
		TOTAL R\$	8.950,00

- **4.2.** Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes à mão de obra, materiais, serviços, equipamentos, ferramentas, instrumentos, softwares, suporte técnico, encargos sociais, tributos, descontos, emolumentos, obrigações trabalhistas e previdenciárias, contribuições fiscais e parafiscais, uniformes, administração, transportes, deslocamento de pessoal, hospedagem, viagens, alimentação, seguros, taxas, impostos, fretes, custos diretos e indiretos em geral e demais condições de fornecimento necessárias em decorrência, direta e indireta, da execução do objeto deste Contrato.
- **4.3.** Para fazer frente às despesas do Contrato, foi emitida a Nota de Empenho nº 53.323/2024, no valor de R\$ 8.950,00 (oito mil novecentos e cinquenta reais) onerando a dotação orçamentária nº 13.10.04.126.3011.2.818.4.4.90.40.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio (SEI n° 102230665).

# CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações, atribuições e responsabilidades previstas neste Contrato e na Lei, obriga-se a:
  - **5.1.1.** Executar regularmente o objeto deste Ajuste, respondendo perante a CONTRATANTE pela fiel e integral realização dos serviços contratados.
  - **5.1.2.** Garantir total qualidade dos serviços contratados.
  - **5.1.3.** Atender a todas as condições descritas no Termo de Referência e Proposta Comercial, parte integrante desde Contrato.
  - **5.1.4.** Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.
  - **5.1.5.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - **5.1.6.** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços.
  - **5.1.7.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.
  - **5.1.8.** Cumprir, na execução do objeto deste Contrato, sem qualquer ônus adicional para os Contratantes, as leis vigentes do País, sejam Federais, Estaduais ou Municipais, bem como as determinações constantes nos decretos, regulamentos, portarias, instruções normativas, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, normas regulamentadoras, e todas as demais que sejam aplicáveis, direta ou indiretamente, à execução dos serviços, com ênfase na legislação trabalhista, previdenciária, civil, tributária, ambiental, anticorrupção, saúde e segurança do trabalho, e de todas as demais aplicáveis, que o ordenamento jurídico atribua ou venha a atribuir como dever de cumprimento pela Contratada.
  - **5.1.9.** Informar aos fiscais designados pela CONTRATANTE a ocorrência de qualquer ato, fato ou circunstância que possa impactar na conclusão dos serviços, sugerindo as medidas cabíveis para sua regularização.
  - **5.1.10.** Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante para o acompanhamento da execução deste Contrato, prestando imediatamente, todos os serviços.
  - **5.1.11.** Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, fiscal, comercial, civil e criminal, bem como com os tributos e quaisquer ônus que incidam ou venham a incidir sobre a prestação dos serviços ora contratados, inclusive no tocante a empregados, dirigentes, prepostos, pagando, inclusive, as multas porventura impostas pelas autoridades, devendo dar ciência de tudo à Contratante através da obrigatória apresentação dos comprovantes correspondentes.
  - **5.1.12.** Responder civilmente pelos danos materiais e pessoais causados aos Contratantes ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia que, por si ou seus

funcionários ou prepostos, a qualquer título, tenha dado causa quando da execução dos serviços objeto deste Contrato, assumindo integralmente a obrigação de indenização pelos danos a que der causa

- **5.1.13.** Garantir que a execução do objeto deste Contrato não infrinja quaisquer direitos de propriedade intelectual, tais como patentes e direitos autorais, responsabilizando-se pelos prejuízos resultantes e eventuais demandas relativas à propriedade dos programas e/ou sistemas, no que couber.
- **5.1.14.** Assumir total e exclusivamente a responsabilidade pelo uso de inventos patenteados, marcas, desenhos ou equivalentes, protegidos pela legislação em vigor, relacionados ao objeto deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade neste caso.
- **5.1.15.** Reconhecer, pelo presente Contrato, que o Contratante tem todos os direitos relacionados a quaisquer documentos, manuais, planos, relatórios, detalhes padronizados, 5.1.16. projetos, banco de dados, especificações ou quaisquer resultados produzidos e/ou decorrentes da prestação dos serviços.
- **5.1.16.** Comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- **5.2.** As obrigações mencionadas acima não isentam a CONTRATADA da necessária observância e cumprimento daquelas fixadas no Termo de Referência, Proposta Comercial e das demais previstas neste Contrato.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **6.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Contrato:
  - **6.1.1.** Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem;
  - **6.1.2.** Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
  - **6.1.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
  - **6.1.4.** Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas ao fornecimento do objeto, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA.
  - **6.1.5.** Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas, bem como quaisquer anormalidades na entrega dos bens adquiridos.
  - **6.1.6.** Efetuar o pagamento ao fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no presente Contrato;
  - **6.1.7.** Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Contrato;
  - **6.1.8.** Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.
  - **6.1.9.** Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratada, para fins de pagamento;
  - **6.1.10.** A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- **7.1.** Observadas as formalidades legais e regulamentares e as condições abaixo, o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, observado o procedimento constante do Decreto n.º 62.100/2022 e da Portaria SF n.º 170/2020 e demais normas supervenientes ou complementares aplicáveis a este Contrato.
  - **7.1.1.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou nota fiscal fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do Contrato.
  - **7.1.2.** Caso venha a ocorrer necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- **7.2.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a CONTRATADA terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, ou normas que venha a substitui-las.
  - **7.2.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% *pro rata* tempore), observando-se para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.
- **7.3.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação das respectivas notas fiscais ou notas fiscais fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da CONTRATADA, inclusive os decorrentes de multas.
- **7.4.** Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) desta(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- **7.5.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.
- **7.6.** A CONTRATADA deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes, nos termos da Portaria SF nº 170/20 ou outra que vier a substituir:
  - a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço CRC DO FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal;
  - b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
  - c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
  - d) Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo;
  - e) Certidão Conjunta de Débitos de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo;
  - f) Comprovante Informativo Municipal CADIN;
  - g) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada; e
  - h) Folha de Medição dos Serviços.
- **7.7.** Serão aceitas, como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- **7.8.** Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

- **7.9.** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.
- **7.10.** Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal da Fazenda, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

- **8.1.** A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência que precedeu este Contrato, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- **8.2.** A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
  - 8.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22.
- **8.3.** O objeto contratual será recebido consoante às disposições do artigo 140, da Lei Federal n° 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- **8.4.** O objeto contratual será recebido mediante relatório do serviço executado, emitido pela CONTRATADA, sendo tal relatório submetido à fiscalização da CONTRATANTE, que, após conferência, atestará se o serviço foi prestado a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- **8.5.** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Temo de Referência, verificadas posteriormente.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO

- **9.1.** O presente Contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 9.2. Este Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/2021.
- **9.3.** A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do Ajuste, nos termos do artigo 125 da Lei Federal 14.133/2021.
- **9.4.** O Contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- **9.5.** O Contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o Contrato não mais lhe oferece vantagem.
- **9.6.** O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
  - **9.6.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- **10.1** Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2., com as seguintes penalidades:
  - a) advertência;
  - **b)** impedimento de licitar ou contratar; ou

- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **10.2.** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
  - **10.2.1** Multa por inexecução parcial deste Contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;
  - **10.2.2** Multa por inexecução total deste Contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total deste Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- **10.3.** A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas nesta cláusula, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.
- **10.4.** O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.
  - **10.4.1.** Caso o valor da fatura for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial;
  - **10.4.2.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa.
- **10.5.** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- **10.6.** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.1.** É vedada a subcontratação do total ou de partes do serviço objeto deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ANTICORRUPÇÃO

**12.1.** Para a execução deste Contrato, nenhuma das Partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

- **13.1.** Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste Contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- **13.2.** Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente Contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
  - a) CONTRATANTE: Rua Boa Vista nº 280, 6º andar, Centro, São Paulo/SP CEP: 01014-908.
  - b) CONTRATADA: Rua Eurita, 464, Bairro Santa Tereza, Belo Horizonte/MG, CEP: 31010-210.
- **13.3.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- **13.4.** Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste Termo de Contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

- **13.5.** A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- **13.6.** A CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- **13.7.** No ato da assinatura deste Instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pela legislação de regência.
- **13.8.** O presente Ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão à Lei Federal nº 14.133/2021, ao Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.
- **13.9.** Este termo de Contrato será publicado em extrato no Diário Oficial da Cidade, conforme dispõem o art. 150 do Decreto Municipal 62.100/22, Sem prejuízo da divulgação dos atos no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do art. 174 da Lei Federal 14.133/21, e nos sistemas eletrônicos oficiais, nos termos disciplinados nos Decretos nº 46.195, de 10 de agosto de 2005, e nº 58.169 de 28 de março de 2018, bem como no artigo 10 do Decreto nº 53.623, de 12 de dezembro de 2012, e na Lei nº 16.051, de 6 de agosto de 2014.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

**14.1.** Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, datado e assinado eletronicamente.



ANTONIO PELLI NETO usuário externo - Cidadão Em 14/05/2024, às 14:10.



Marcela Cristina Arruda Nunes Secretária Municipal de Gestão Em 16/05/2024, às 19:12.



Rafael Isidio Felix Alves Testemunha Em 17/05/2024, às 11:28.



Victor Gomes Pellegrino Assessor(a) I Em 17/05/2024, às 11:30.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processos.prefeitura.sp.gov.br, informando o código verificador **103305543** e o código CRC **AC529C3F**.